

OAB-Tatuapé manda ofício para autoridades

Transcrevemos abaixo o ofício da OAB - Tatuapé para as seguintes autoridades: secretário de Segurança Pública, Antonio de Souza Corrêa Meyer; juiz corregedor das Varas de Execuções Criminais, Fernando Antonio Torres Garcia e o procurador-geral da Justiça, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, para que fiscalizem alguns distritos policiais.

"A 101ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B. no Estado de São Paulo, presidida por Luiz Ricceto Neto, considerando as informações do Delegado Titular da 5ª Delegacia Seccional de Polícia, Otacílio de Oliveira Andrade, revelando que lei de execução penal não está sendo aplicada aos presos encarcerados em alguns distritos policiais desta circunscrição, considerando as informações contidas na matéria publicada pela Gazeta do Tatuapé nº 965, pág. 20, na qual o Delegado Titular do 30º Distrito Policial é o principal motivo de rebeliões e de reiteradas tentativas de fuga dos presos, considerando que a inadequação dos estabelecimentos penais improvisados em delegacias, desviam as funções básicas da polícia e prejudicam o atendimento à população pois,

ao invés de se dedicar exclusivamente à segurança pública, se obriga a fiscalizar celas à procura de armas e tóxicos, buscar comida para o custodiado, levar os presos ao médico, ao Fórum e etc., considerando que a situação precária que o Estado mantém as delegacias de polícia, dificultam o exercício das prerrogativas do Advogado em comunicar-se pessoal e reservadamente com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimentos civil ou militar, mesmo incomunicáveis (Lei Federal nº 4.215/63, art. 89, inc. III) e de ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial, policial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente regular ou fora dele, desde que se ache presente qualquer funcionário (Lei Federal nº 4.215/63, art. 89, inc. IV, letra "c"), pois inexistem parlatórios e, em determinados horários, os policiais de plantão não são suficientes para garantirem a segurança do Advogado que quiser ingressar na carceragem, considerando que as inesperadas rebeliões e tentativas de fuga nas delegacias, colocam

em risco constante a vida e a integridade corporal dos policiais, dos Advogados e dos moradores das residências adjacentes, considerando que o 4º do artigo 203 da lei de execução penal (publicado no D.O.U. em 13 de julho de 1984) determinou que o descumprimento injustificado implicaria na suspensão de qualquer ajuda financeira a elas destinada pela União, para atender às despesas de execução das penas e medidas de segurança, OFICIOU o Secretário de Segurança Pública, Antonio de Souza Corrêa Meyer, o Juiz Corregedor das Varas de Execuções Criminais, Fernando Antonio Torres Garcia e o Procurador-Geral da Justiça, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo para que, em resumo, fiscalizem os 30º, 31º, 41º, 52º, 58º e 90º Distritos Policiais desta Capital e, constatando as irregularidades mencionadas, adotem as medidas administrativas e judiciais cabíveis para adequar a polícia às suas funções básicas e para que seja observado o que está disposto na legislação específica para a execução da pena, especialmente os requisitos básicos estabelecidos pelo único do artigo 88 da Lei Federal nº 7.210/84." (aa) Dr. Luiz Ricceto Neto - Presidente da OAB/Tatuapé